CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.538 - SC (2019/0125380-4)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXECUÇÃO FISCAL ACIDENTES DE TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS DE TUBARÃO - SC
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO - SC
INTERES.	:	LUCIANE SANTANA VIEIRA
ADVOGADO	:	CLAUBER FLORES DE OLIVIERA - SC033522
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PROCURADOR	:	LAYLA DA SILVA PERITO VOLPATO - SC020364

DECISÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO ENTRE JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR TEMPORÁRIO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO ESTADUAL.

1. Trata-se de Conflito de Competência negativo suscitado pelo JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXECUÇÃO FISCAL ACIDENTES DE TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS DE TUBARÃO - SC e JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO - SC, nos autos de Ação Trabalhista proposta em desfavor do MUNICÍPIO DE TUBARÃO, que tem por objeto o recebimento de verbas trabalhistas.

2. A ação foi originariamente proposta perante a Justiça do Trabalho, que declinou da competência para a Justiça Comum.

3. Por sua vez, o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXECUÇÃO FISCAL ACIDENTES DE TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS DE TUBARÃO - SC declarou-se igualmente incompetente, suscitou o presente Conflito de Competência e determinou a remessa dos autos a este egrégio Tribunal Superior.

4. É o relatório.

5. Conforme dessume-se dos autos, a parte autora reclama o recebimento de verbas trabalhistas supostamente não pagas durante o período de contrato temporário com o MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

6. Sobre o tema, já é assente nesta Corte que o recrutamento desse tipo de Servidor, com escora no art. 37, IX da CF, não revela qualquer vínculo trabalhista disciplinado pela CLT, sendo, portanto, da Justiça Comum a competência para dirimir questão de pagamento de verbas nestes casos.

7. Frise-se, por oportuno, que o Pretório Excelso, no julgamento do RE 573.202/AM, adotou o entendimento de que a relação existente entre o Poder Público e seus Servidores contratados temporariamente será sempre de cunho jurídico-administrativo, ainda que tenha havido prorrogação indevida do contrato de trabalho. Firmou-se a orientação de que a mera prorrogação do prazo de contratação de Servidor temporário não tem o condão de transmudar o vínculo administrativo original, de natureza tipicamente administrativa, em trabalhista. Corroborando esse entendimento, os seguintes julgados desta Corte:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. LEI MUNICIPAL 1.670/2006 QUE CRIOU CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL NO MUNICÍPIO.*
>
> *1. Analisa-se qual a natureza do vínculo existente entre o ente municipal e a reclamante (admitida em 28 de junho de 1988 como agente comunitário de saúde), nos autos de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo de Direito da 1ª Vara de Belo Jardim - PE e o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Belo Jardim-PE.*
>
> *2. O Município reclamado, por meio da Lei n. 1.670/2006, submeteu os ocupantes de agente comunitário de saúde ao regime estatutário, razão pela qual a competência para o julgamento do feito é do Juízo Comum.*
>
> *3. Quanto ao período anterior à lei municipal, também é da Justiça Comum Estadual a competência para julgar a*

respeito dos pedidos relativos ao período em que a reclamante foi contratada temporariamente, ou seja, de forma precária, conforme estabelecido no art. 37, IX, da CF, ante a relação jurídico-administrativa entre os demandantes.

4. Não há possibilidade da transmudação do regime jurídico-administrativo, cuja relação era reconhecidamente precária, estabelecida na Lei Federal 11.350/2006, para o regime celetista, se, no caso concreto, a contratação se deu antes da edição da aludida disciplina legislativa.

5. Agravo regimental não provido (AgRg no CC 126.296/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 5.2.2014).

2 2 2

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO TRABALHISTA E ESTADUAL. SERVIDOR PÚBLICO E MUNICÍPIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STF E STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. A Emenda Constitucional n. 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Carta Magna, aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral.

2. Entretanto, na hipótese dos autos, não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho para processar a referida demanda, em razão da natureza jurídico-administrativa existente entre o Poder Público e o servidor público, ainda que em contratações temporárias. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito de São Rafael / RN (Juízo Suscitante) (CC 115.742/SP, 1S, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 17.5.2011).

2 2 2

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA TRABALHISTA. SERVIDOR MUNICIPAL. CONTRATO TEMPORÁRIO. VÍNCULO

ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

1. O contrato de prestação de serviço temporário, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, traz exceção à regra do concurso público para atender necessidade de excepcional interesse da Administração.

2. A competência para processar e julgar ações cujo objeto é a relação jurídica estabelecida entre o Poder Público e seus servidores contratados por prazo determinado, em face de necessidade temporária de excepcional interesse público, é da Justiça Comum. Precedentes STJ.

3. Agravo Regimental não provido (AgRg nos Edcl no CC 110.031/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 15.3.2011).

8. Ante o exposto, conheço do Conflito para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXECUÇÃO FISCAL ACIDENTES DE TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS DE TUBARÃO - SC.

9. Publique-se.

10. Intimem-se.

Brasília (DF), 24 de maio de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR